



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

www.carnaubal.ce.gov.br

LEI Nº. 162/2013

Carnaubal-CE., 19 de Fevereiro de 2013

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente 2013, no valor de R\$ 300.000,00, na forma da Lei Federal 4.320/64 (Art. 40, art. 41 e Inciso II, C/Co. Art. 42 e 43 e Incisos I, II e III), para o fim que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal/CE aprovou e eu, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao atual Orçamento Vigente, Lei Municipal nº 160/2012, de 22/11/2012, até o limite do valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), com a finalidade de prover Dotação Orçamentária Para realização de despesas no Exercício de 2013, inerente ao cumprimento dos percentuais obrigatórios de 40% com recursos do saldo FUNDEB 40% do Exercício Anterior de 2012, conforme possibilidade prevista no § 2º do art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

Parágrafo Único - A identificação e classificação da conta orçamentária a nível da função, subfunção, programa, até o nível de elemento de despesas, será criada no momento da abertura do respectivo Crédito Especial através de Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei 4.360/64.

Art. 2.º Para cobertura do Crédito Adicional Especial do artigo 1º, serão como base nas fontes de recursos previstas no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, II e III e parágrafo 2º ambos da Lei Federal 4.320/64, utilizando como fonte no mesmo valor de R\$ 300.000,00.

§ 1º - O superávit financeiro será apurado verificando a diferença positiva entre o saldo em conta do FUNDEB e restos a pagar à conta do mesmo fundo, com fundamento nas disposições legais pertinentes, o superávit financeiro (saldo da conta FUNDEB deduzido de restos a pagar, referindo-se a despesas compromissadas à conta do mesmo Fundo), integra os recursos do FUNDEB do exercício que o recebe por transferência do exercício que o transfere, demonstrando assim o amparo legal existente da matéria.



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE., aos 19 de Fevereiro 2013.


Raimundo Nonato Chaves de Araújo,
PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL